



Estado do Rio Grande do Sul  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ**  
**CONVÊNIO Nº 004/2019**

O **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 12 de Maio, nº 370, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Luiz Hoffmann, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Afonso Wietzke, 128, Bairro Centro, cidade de Sobradinho-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.205.888/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Carlos Da Cas, CPF nº 659.157.200-72, RG nº 6050157483, SSP/PC RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**, firmam o presente **CONVÊNIO**, obrigando-se às cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a disponibilização da prestação de serviços na área da saúde, inclusive serviços de transportes de pacientes, ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Primeiro.** Para atendimento do objeto conveniado, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal para a contratação dos prestadores de serviços de saúde.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços a serem prestados constam no Anexo I deste instrumento, facultada, por termo aditivo, a inclusão futura de outros serviços para atendimento das necessidades do **CONSORCIADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSORCIADO**

O **CONSORCIADO** obriga-se a:

- a) Realizar o agendamento dos pacientes para atendimento em prestador de serviço contratado pelo **CONSÓRCIO** e desde que os serviços estejam descritos no Anexo I;
- b) Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- c) Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;
- d) Repassar ao **CONSÓRCIO** os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus munícipes, segundo valores e prazos estipulados na Cláusula Quarta – Das Condições de Repasse;



Estado do Rio Grande do Sul  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí

- e) Obedecer e respeitar a ordem de atendimento existente nas diversas especialidades oferecidas, exceto casos urgentes a serem encaminhados com prioridade, devidamente comprovados;
- f) Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo **CONSÓRCIO**, em conformidade com a nota fiscal e relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de Serviços;
- g) Estar adimplente com o **CONSÓRCIO** no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas do **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- b) Encaminhar ao **CONSORCIADO** relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes, conforme Anexo I;
- c) Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento;
- d) Realizar o faturamento mensal dos serviços utilizados pelo **CONSORCIADO**, emitir o documento de cobrança e encaminhá-lo ao **CONSORCIADO** para pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 de cada mês, o valor referente ao faturamento apresentado pelo **CONSÓRCIO**, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês e multa de 2%, pelo atraso no pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONSÓRCIO** deverá encaminhar ao **CONSORCIADO** o faturamento dos serviços até o dia 05 de cada mês.





Estado do Rio Grande do Sul  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí

**Parágrafo Segundo** - O período de faturamento dos serviços, para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao **CONSÓRCIO**, compreenderá dos dias 20 ao dia 20 do mês anterior ao pagamento, conforme consta no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** O valor deverá ser depositado pelo **CONSORCIADO** na conta bancária n.º 04.853950.0-7, Agência 0910, Banco Banrisul, cidade de Sobradinho/RS.

**Parágrafo Quarto** - Os valores dos serviços constantes no Anexo I poderão ser reajustados anualmente pelo **CONSÓRCIO**, quando serão anexados neste instrumento em caso de prorrogação do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Sec. Municipal da Saúde

Unidade: 01 – FMS - Fundo Municipal da Saúde

Projeto Atividade: 2127 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde CI JACUÍ

Elemento Despesa: 3.3.93.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Sec. Municipal da Saúde

Unidade: 01 – FMS - Fundo Municipal da Saúde

Projeto Atividade: 2122 – Repasse de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CI JACUÍ

Elemento Despesa: 3.3.93.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONVENENTES**

Os convenentes acordam que o **CONSÓRCIO** fica desonerado da responsabilização por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ou quaisquer outras, decorrentes da execução do presente convênio, haja vista que o **CONSORCIADO** é o único e exclusivo beneficiário dos atendimentos ora conveniados.



Estado do Rio Grande do Sul  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pelas eventuais demandas referidas no *caput* será do município que usufruiu dos serviços prestados através do presente convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO**

O Município **CONSORCIADO** indica como Gestor do Convênio, Enar de Franceschi Secretário de Saúde, CPF: 272.009.570-20; Ainda, indica como Fiscal do Convênio, a servidora Catia Daiana Wachholz, matrícula nº 737-4, Auxiliar de Administração, CPF: 827.893.470-34. O **CONSÓRCIO** indica como Gestor do Convênio o empregado público Alvaro Stumm Junior, CPF: 002.194.120-30 e como Fiscal do Convênio, Vanoir Koehler, CPF: 395.066.220-00, Diretor Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços será realizada junto à SMS de Cerro Branco mediante verificação do relatório de encaminhados enviado mensalmente pelo **CONSÓRCIO**, além de pesquisa de satisfação junto aos usuários de forma amostral.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de **01/02/2019** até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONSORCIADO** que atrasar o repasse de recursos ao **CONSÓRCIO** por prazo superior a 60 (sessenta) dias terá o agendamento dos serviços suspensos.

**Parágrafo Único** - A retomada dos atendimentos dependerá da quitação pelo **CONSORCIADO** dos valores devidos ao **CONSÓRCIO**, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% a. m.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- a) A não-apresentação por parte do **CONSÓRCIO**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** referidas ao objeto conveniado;



Estado do Rio Grande do Sul  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí

- b) O não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

**Parágrafo Único** - A inadimplência do **CONSORCIADO** por mais de noventa (90) dias sucessivos implicará a automática rescisão do presente convênio e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente, em especial a Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Sobradinho, 31 de janeiro de 2019.

  
Município de Cerro Branco  
CONSORCIADO

  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí  
CONSÓRCIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º